

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.841, DE 2016

Permite a inclusão do esposo e do companheiro como dependentes das integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relatora: Deputada Gorete Pereira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.841, de 2016, propõe a inclusão do esposo e do companheiro como dependentes das integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal.

Conforme justificção ali consignada, o objetivo da proposição é a observância do princípio constitucional da igualdade, com o reconhecimento da condição de dependentes aos esposos/companheiros das policiais e bombeiras-militares do Distrito Federal, o que já ocorre em relação às esposas/companheiras dos policiais e bombeiros homens.

Prevê-se a alteração da redação dos seguintes dispositivos de lei: art. 50, § 2º, I, e §4º, IX, da Lei nº 7.289/84, e art. 51, § 2º, a, e § 3º, i, da Lei nº 7.479/86; bem como a revogação do § 3º do art. 50 da Lei nº 7.289/84.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), que será analisada, quanto ao mérito, por esta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público e pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e, quanto à constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal de 1988 previu, em seu art. 5º, I, uma cláusula específica de igualdade de gênero, ao declarar que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Sabe-se que o princípio da igualdade consagrado no referido dispositivo da Constituição Federal não é absoluto. Todavia, o tratamento diferenciado entre homens e mulheres só se justifica, segundo o Supremo Tribunal Federal, quando verificada a necessária “correlação lógica entre a situação de discriminação apresentada e a razão do tratamento desigual” (RE 658312/SC, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe 10.2.2015).

No caso, as Leis nº 7.289/84 (Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal) e nº 7.479/86 (Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), ao preverem como dependentes do policial-militar e do bombeiro-militar a esposa e a companheira, tratam de forma desigual e injustificável a policial-militar e a bombeira-militar, cujos esposos/companheiros não são previstos como seus dependentes pelos diplomas legislativos citados.

Tendo em vista, pois, a inconstitucional discriminação existente nos referidos estatutos, afigura-se meritório o Projeto de Lei nº 4.841, de 2016, razão pela qual votamos pela sua APROVAÇÃO.

Sala da Comissão, em de setembro de 2016.

Deputada Gorete Pereira
Relatora